



Deputado
HANNA GARIB

Publique-se Incluir-se em pauta por <u>cinco</u> sessões <u>28</u> / <u>Junho</u> / <u>99</u>
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º <u>01</u>
RGL <u>4190</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 569, DE 1999

Cria o "Programa Permanente de Combate ao Desperdício de Frutas, Legumes e Hortaliças".

A Assembleia Legislativa de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o "Programa Permanente de Combate ao Desperdício de Frutas, Legumes e Hortaliças".

Artigo 2º - O referido programa, a ser conduzido pelos órgãos estaduais competentes, será direcionado a todas as pessoas físicas e jurídicas, cooperativas e demais agentes que transportam, armazenam e comercializam alimentos no contexto da rede de abastecimento em todo o Estado de São Paulo, com objetivo específico de minorar as elevadas perdas de gêneros alimentícios, ocasionadas por transporte, manipulação, encaixotamento, distribuição, armazenamento e exposição.

Artigo 3º - Aos órgãos estaduais competentes caberá a montagem de ações coordenadas de orientação, treinamento e certificação ao público e agentes mencionados no artigo 2º, além da confecção de materiais necessários, a execução das mencionadas ações e a fiscalização de aplicação, em prol do alcance de resultados.

Artigo 4º - Aos órgãos estaduais competentes caberá, numa segunda etapa, orientar também ao consumidor final, através de campanhas específicas, no intuito de que a economia resultante seja consolidada e represente ganho efetivo em apoio à economia popular.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

HG-SLJ - VDVR - PROLEI9-21/06/99-19:13

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>4190</u> de <u>25</u> / <u>06</u> / <u>99</u>
Autuado com <u>02</u> folhas
Ass. _____



Deputado
HANNA GARIB

FLS. N.º 02
RGL. 4190
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos campeões mundiais do desperdício de alimentos, fato extremamente lamentável num país que ainda convive com a fome.

São Paulo não foge à regra, fato que pode ser facilmente constatado com rápida visita à rede de abastecimento de alimentos.

A falta de cuidados no transporte, manipulação, encaixotamento, distribuição, armazenagem e exposição de frutas, legumes e hortaliças é responsável por médias de 30% de perdas, chegando, em alguns casos, a 70% de toda a mercadoria.

Trata-se de realidade que não mais deve ser mantida, posto que milhares de paulistas ainda convivem com a fome ou a subnutrição, fator que eleva ainda mais a necessidade de providências efetivas no tocante à solução do problema.

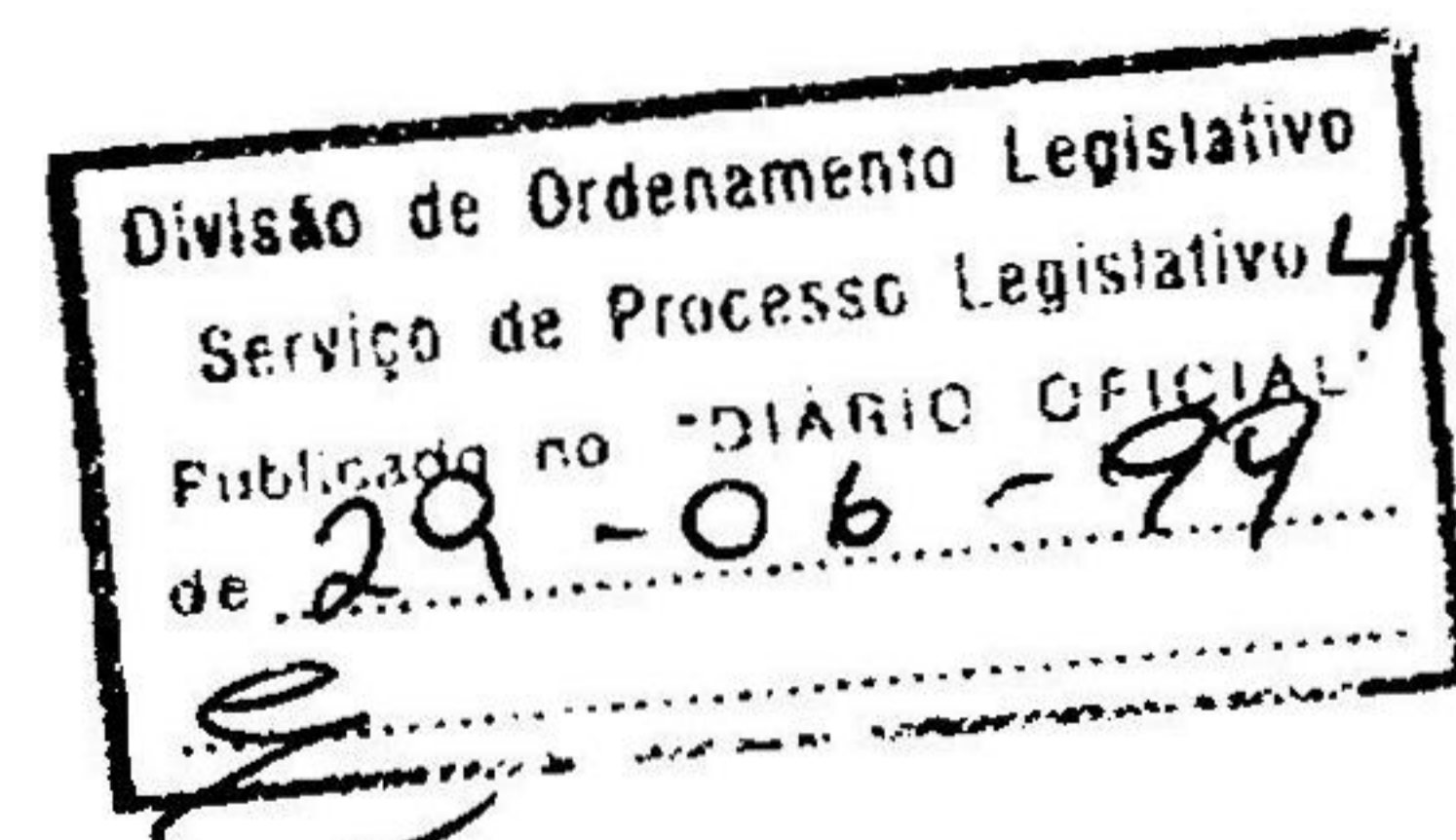
O conjunto de medidas precisa ser devidamente assimilada por todos aqueles que atuam na rede estadual de abastecimento, desde a plantação até a prateleira do mercado. Porém, também o consumidor final, numa etapa específica, necessita aprimorar o processo, contribuindo para o sucesso do programa.

Auguro que este projeto de lei proporcionará meios de combater o desperdício e assegurar uma maior racionalidade nos canais de abastecimento através do maximização do aproveitamento de frutas, legumes e hortaliças, no que peço o apoio de meus pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em


HANNA GARIB
Deputado Estadual

PPB



HG-SLJ - VDVR - PROLEI9-21/06/99-19:14

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 28/6/1999


.....
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 72ª a 76ª Sessões Ordinárias (de 30/06 a 05/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 05/08/99

As Comissões de:
 I - Constituição, Justiça,
 II - Agricultura e Pecuária,
 III - Finanças e Orçamento.
 -
 -
 20 agosto 1999.
 VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 24/8/1999
 Medeiros
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 27/08/99
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Ex. Roque Barbieri
 com prazo para elaboração de 10 dias
 13/09/99
 Presidente

JUNTA DA
 Segue Junta de Trabalho do
 Relator C.C.S.
 com 02 fis. numeradas a partir
 de 04
 S.C. 14/10/99
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO